



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Assessoria Técnica - SUDESB/DG/ASTEC

**TERMO DE FOMENTO Nº. 121/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS
DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A
FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DO ESTADO DA BAHIA**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua dos Rádio amadores, 159-357, Pituçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 16.410.912/0001-71, situado na AV TANCREDO NEVES, 1189 EDIF GUIMARAES TRADE SALA 1803, Salvador- Bahia, com Estatuto arquivado no 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador, Registro n 74467, página 000009/000028, por meio da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 083/2025, Processo Administrativo nº 069.1486.2025.0004429-69**, neste ato representada por seu Presidente **NELSIVAL DE SOUZA MENEZES**, portador do Documento de Identidade nº 910238669, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/BA sob o nº 03612465520, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização do “**3ª Edição do Festival de Capoeira Ancestralidade e Resistência: O Futuro é Ancestral**” conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que será realizado no período de 13/11/2025 a 16/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 60 dias (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à a **FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DO ESTADO DA BAHIA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 335043000 - Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 15000100000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e/ou 25000300000000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, agência nº. 3447-9, conta corrente nº. 24.940-8, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
 - II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
 - III. manter escrituração contábil regular;
 - IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
 - VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
 - VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
 - IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
 - X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
 - XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
 - XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
 - XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
 - XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
 - XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
 - XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
 - XVII- caberá às Organizações apresentar os arquivos à Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB) nos moldes indicados neste documento, para garantir que a documentação apresentada, especialmente no momento da prestação de contas, não ultrapasse os limites estabelecidos, evitando, assim, a impossibilidade de inserção dos anexos no sistema SEI/SUDESB.
- I. Os documentos para tramitação, como ofícios, comunicações, composições, planilhas, bem como outros atos que resultarão na abertura de processos eletrônicos enviados à SUDESB, devem ser do tipo Portable Document Format (PDF) e estar íntegros e legíveis em sua totalidade;

II. Os limites dos arquivos para um único processo são:

- Média máxima de 200 KB por página;
- Máximo de 5 MB por arquivo;
- Máximo de 50 MB para o conjunto total de arquivos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Coordenação de Apoio ao Esporte, Sinval Vieira da Silva Filho, matrícula 92145294, telefone (71) 3198-0531 como Gestor da Parceria. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 054/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA– RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de

impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I – OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II - SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador – BA, 12 de novembro de 2025

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

DIRETOR-GERAL DA SUDESB

NELSIVAL DE SOUZA MENEZES - PROF. DR.

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BAIANA DE CAPOEIRA

Testemunhas:

1) _____

(nome e CPF legível)

2) _____

(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

Dados da OSC

Nome da OSC: FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.410.912/0001-71

Data de Criação: 23/11/1984

Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 1189 ED. GUIMARÃES TRADE, SALA 1803

CEP: 41.820-021

Telefone: 71 99914-5084 | 71 99127-7292

Endereço eletrônico (e-mail): atendimentofcbahia@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: NELSIVAL DE SOUZA MENEZES

Endereço: Rua Humberto de Campos, 208, apt. 404, Graça. Salvador - BA.

CEP: 40150130

Endereço eletrônico (e-mail): contato@fcb.org.br

RG/Órgão expedidor/UF: 910238669- SSP/BA

CPF: 036.124.655-20

B. OBJETO

Realização da 3ª edição do FESTIVAL DE CAPOEIRA ANCESTRALIDADE E RESISTÊNCIA: O FUTURO É ANCESTRAL, vinculado ao Plano Plurianual 2024 a 2027 por meio do:

Programa: 414 – Esporte Por Toda Parte

Compromisso: 01 – Promover a prática de atividades físicas do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.

Indicador: 01 – Número de Municípios atendidos: 01 (Salvador-Ba)

02 – Número de atividades realizadas 01 (um evento)

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Fomentar a cultura da Capoeira, promovendo uma ação de salvaguarda e proporcionando uma experiência única e inclusiva para os participantes.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE, OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentro das especificidades da Capoeira, destacam-se a luta incessante contra o preconceito e a marginalização ainda existentes, a defesa da história desse patrimônio imaterial com toda a sua ancestralidade, musicalidade e vestimentas que variam de acordo com o grupo e/ou estilo da Capoeira, culminando com o jogo dentro da roda, praticado por pessoas de todas as idades. É nesse contexto que promovemos a 3ª edição do FESTIVAL DE CAPOEIRA ANCESTRALIDADE E RESISTÊNCIA: O FUTURO É ANCESTRAL.

Notadamente uma expressão que possui suas raízes fincada na Bahia, a Capoeira foi reconhecida e tombada como bem de valor cultural pelo Decreto Estadual nº 10.178, de 11 de dezembro de 2006:

O VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto na Lei nº 8.895, de 16 de dezembro de 2003, e considerando os elementos constantes do Processo nº 0100060038567, especialmente as propostas formuladas e devidamente aprovadas pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC e pelo Conselho Estadual de Cultura, ambos da estrutura da Secretaria da Cultura e Turismo, DECRETA

Art. 1º - Fica tombada a Capoeira, como bem imaterial do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, autarquia vinculada à Secretaria da Cultura e Turismo, fica autorizado a adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

O evento tem como objetivo primordial narrar a trajetória da Capoeira, desde suas raízes ancestrais até seu reconhecimento como Patrimônio Imaterial da Humanidade. Além de promover sua prática esportiva, busca-se elevar a autoestima dos capoeiristas e sensibilizar a sociedade civil sobre a importância dessa arte-marcial genuinamente brasileira, que é parte indissociável da nossa identidade cultural.

Em consonância com a finalidade da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb) de fomentar o Esporte de Participação e Lazer Comunitário, reconhecemos a Capoeira não apenas como uma manifestação cultural e esportiva, mas também como um potente vetor de desenvolvimento sociocultural e econômico.

Ao estimular a Capoeira de forma transversal, não a tratando apenas como esporte ou cultura, e ao trazer para seus participantes os diversos contextos nos quais essa expressão se insere e se manifesta, contribuímos para a inclusão social, a preservação do patrimônio imaterial e a geração de oportunidades.

Para tanto, a programação do Festival contempla uma série de ações integradas, incluindo a promoção de espaços de vivência, debates, rodas de Capoeira, feira de artesanato, intervenções artísticas, esportivas e culturais, além de atividades formativas. Formação, fruição, entretenimento e troca de saberes constituem a espinha dorsal desta iniciativa. Montaremos uma “Cidade da Capoeira” com características próprias, incluindo estímulos sensoriais.

Além de defender a salvaguarda da Capoeira e da cultura popular, especialmente a de origem afro-brasileira, o Festival chama atenção para a realidade dos nossos mestres e mestras griôs, guardiões da nossa ancestralidade, que ainda hoje enfrentam as mesmas adversidades que fizeram com que mestres como Bimba e Pastinha só recebessem reconhecimento de forma póstuma.

Tudo isso está em consonância com o art. 1º da Lei nº 8.313/91 (Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac/MINC), que estabelece:

“IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro”.

O Festival é plural e contempla diversas dimensões da Capoeira, representadas pela ampliação da caracterização do Complexo da Biblioteca Central da Bahia como “Cidade da Capoeira” e pela consolidação dos seguintes eixos temáticos:

1. Capoeira tem Ancestralidade: eixo dedicado à reverência aos nossos mestres e mestras griôs, guardiões da nossa ancestralidade.

- Contempla a homenagem aos nossos mestres(as) antigos(as), vivências, oficinas e a Roda do Século;

2. Capoeira tem Resistência: eixo dedicado a debates, reflexões, sistematização de pensamentos e a diversidade e inclusão da capoeira nos seus mais variados aspectos, desde a questão etária, física, de mobilidade e consciência corporal até o trato das questões do movimento LGBTQIAPN+.

- Contempla rodas de conversa, vivências, Encontro Sobre Protagonismo Feminino na Capoeira, Encontro da Diversidade na Capoeira e o Encontro de Pesquisadores e Pesquisadoras da Capoeira;

3. Capoeira tem Erê: eixo dedicado à participação das crianças e ao papel pedagógico da Capoeira.

- Contempla o Campeonato de Participação infantojuvenil e juvenil (Ubuntu) e a construção do Espaço Erê;

4. Capoeira tem Magia: eixo dedicado à musicalidade.

- Contempla um concurso de músicas autorais para os compositores da Capoeira e toda a programação musical do festival;

5. Capoeira tem Criatividade: eixo dedicado ao empreendedorismo da Capoeira.

- Contempla a feira cultural que abrange artesanato e demais produtos da Capoeira, mostra literária, gastronomia ancestral e o Desfile-manifesto de moda “Capoeira tem Estilo”.

A realização deste evento pioneiro representa também um passo importante para a redução das desigualdades, o combate ao preconceito e ao racismo, além da valorização desse patrimônio nacional e mundial que é a Capoeira, expressão que, historicamente, resiste às diversas formas de opressão.

Considerando que a primeira política pública voltada à Capoeira foi sua criminalização, ao ser incluída no Código Penal Brasileiro de 1890, este Festival se insere em um contexto de reparação histórica por parte do Estado e da sociedade brasileira. Além disso, está em consonância com o art. 3º da Lei nº 8.313/91, por contribuir com a preservação do patrimônio cultural e artístico do Brasil e estimular o acesso gratuito da população a esse patrimônio.

A realização da 3ª edição do Festival de Capoeira Ancestralidade e Resistência: O Futuro é Ancestral é uma realização do coletivo Capoeira em Movimento Bahia (CMB) em parceria com a Federação de Capoeira do Estado da Bahia. Essa articulação institucional fortalece o compromisso coletivo com a valorização da Capoeira como patrimônio imaterial, expressão cultural e instrumento de transformação social. Unindo tradição, organização e mobilização, a parceria reafirma o protagonismo dos capoeiristas baianos na construção de políticas públicas, na defesa da ancestralidade e na promoção de ações que integram cultura, esporte, educação e economia criativa.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. Promover a infraestrutura para realização da 3ª edição do FESTIVAL DE CAPOEIRA ANCESTRALIDADE E RESISTÊNCIA: O FUTURO É ANCESTRAL.

Critério de Aceitação: Contratar Serviços de Infraestrutura conforme discriminados nos itens: infraestrutura, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

Ação 2. Comunicação do evento.

Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, prover serviços de assessoria de imprensa e redes sociais, Comprar Material Promocional em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: Material Promocional e Comunicação (divulgação/identidade), de acordo com a previsão de receitas e despesas.

Ação 3. Premiação.

Critério de Aceitação: Adquirir medalhas e troféus para premiar os Campeões de Torneios e Concursos e homenagem aos mestres griôs realizados dentro do Festival.

Ação 4. Outros Serviços

Critério

de Aceitação: prover serviços especializados de Produção, Planificação, e Roteirização de Programação, Produção da Feira Cultural, Coordenação de Inscrições, Serviço de Credenciamento e Estrutura de Receptivo para Convidados, Serviço Especializado de Logística, Serviço de Buffet para Camarim (frutas, biscoitos doces, biscoitos salgados, salgados, sucos e águas), Ambulância UTI, Brigada de Combate à Incêndio, Serviço de Segurança Patrimonial e segurança de público.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento Atividade]	do(a) [Projeto /	Indicador	Unidade	Meio Verificação de	Qtde. Meta
OBJETIVO DA PARCERIA	Fomentar a cultura da Capoeira, promovendo uma ação de salvaguarda e proporcionando uma experiência única e inclusiva	Indicador 1: Nº de atletas participantes do Festival	atletas	Lista de Inscrição	200

	para os participantes.				
		Indicador 2: Nº de público participante das demais atividades	público participante	Lista de Credenciamento	2000
METAS	META 01 Promover eixos temáticos	Indicador 3: Nº de eixos	Eixos	Monitoramento - Relatório Oficial	5
	META 02: Realizar premiação nas categorias infanto juvenil e juvenil	Indicador 4: Nº de categorias	Categorias	Relatório Oficial e Registro fotográfico	02
	META 03: Realizar uma Feira Cultural da Capoeira	Indicador 5: Nº de empreendimento	empreendimentos	Cadastro dos empreendedores e Registro fotográfico	10
	META 4: Realizar Oficinas com Mestres/as e/ou contramestres/as de Capoeira	Indicador 6: número de oficinas	Oficinas e/ou vivências	Relatório Oficial e registro fotográfico	08

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A 3ª edição do FESTIVAL DE CAPOEIRA ANCESTRALIDADE E RESISTÊNCIA: O FUTURO É ANCESTRAL será realizado nos dias 13, 14, 15 e 16 de novembro de 2025, no Complexo da Biblioteca da Bahia (Cidade da Capoeira), em Salvador. A equipe do projeto tem como o primeiro desafio ambientar o espaço de forma a criar a “Cidade da Capoeira”, centralizando as atividades formativas, de fruição e de circulação num mesmo raio de acesso a todos os participantes.

Serão instaladas tendas que irão abrigar as atividades no espaço externo (feira criativa e barracão para jogos de Capoeira), criaremos espaço para abrigar a Salvaguarda Capoeira, espaço para credenciamento do público previamente inscrito, para concurso, torneio, apresentações de jogos com mestres/as de Capoeira, conversas, vivências e apresentações artísticas e culturais.

ROTEIRO DE EXECUÇÃO

Pré-produção 18 de agosto a 10 de novembro de 2025:

- Reuniões de Planejamento;
- Contratação de Equipe;
- Elaboração de Projeto de Cenografia da Cidade da Capoeira;
- Elaboração de ID Visual;
- Atualização de Website e Redes Sociais;
- Mobilização de Grupos de Capoeira pelo Estado da Bahia - Caravanas CMB
- Captação de Patrocínios, Apoios e Parcerias;
- Seleção de Convidados para as Atividades;
- Definição de Grade de Programação;
- Cotação de Fornecedores;
- Reserva de Hospedagem e Passagem de Convidados;
- Contratação de Equipe de Apoio;
- Lançamento do Festival;
- Divulgação de Releases e Inserção do Evento na Mídia;
- Abertura das Inscrições para as Atividades do 3º Festival de Capoeira Ancestralidade e Resistência.

Produção 10 a 16 novembro de 2025:

- Receptivo dos Convidados;
- Distribuição da Programação nos Espaços da Cidade da Capoeira;
- Execução de Atividades de Cada Eixo;
- Exposição e Ativação das Marcas Patrocinadoras do Festival;
- Montagem da Infraestrutura;
- Cobertura para Redes Sociais;
- Registro Audiovisual e Fotográfico para Acervo.

Pós-Produção 18 de novembro de 2025 a 16 de maio de 2026:

- Desmontagem;
- Elaboração da Prestação de Contas;
- Relatório de Comunicação;
- Edição e Postagem dos Registros.

A metodologia do evento consiste na divisão em 5 (cinco) eixos temáticos conforme detalhado neste projeto, os quais abordarão de maneira específica cada suas dimensões e particularidades, perpassando pela história e contribuições da Capoeira nos quatro dias de programação.

CREDENCIAMENTO

No primeiro momento será aberto inscrições online e presenciais para atividades específicas (Concurso de Cantigas, Torneio Ubuntu e Encontro de Pesquisadores e Pesquisadoras da Capoeira) e, em seguida, para público geral. O credenciamento será realizado presencialmente durante os dias do Festival.

CONTROLE DE PÚBLICO

A estratégia de controle do público atendido, consiste na realização de inscrições prévias e nos dias de realização do evento, distribuição controlada de pulseiras, lista de presença nas atividades como rodas de conversa, encontro de pesquisadores, entre outras.

REGULAMENTO DO TORNEIO UBUNTU DE CAPOEIRA INFANTOJUVENIL E JUVENIL

O Torneio Ubuntu de Capoeira é uma ação formativa, educativa e esportiva que integra a programação da 3ª edição do FESTIVAL DE CAPOEIRA ANCESTRALIDADE E RESISTÊNCIA: O FUTURO É ANCESTRAL. Com foco na iniciação esportiva e valorização da Capoeira como Patrimônio Imaterial da Humanidade, o torneio segue normas da Confederação Brasileira de Capoeira e propõe uma metodologia própria, que respeita as tradições, estimula o protagonismo infantojuvenil e juvenil, além de fortalecer a dimensão pedagógica desta prática ancestral.

A metodologia do torneio está estruturada em três etapas: solo, jogo em dupla e musicalidade. As apresentações têm tempo determinado (um minuto para as etapas solo e em dupla, e dois minutos para a musicalidade) e são avaliadas por uma banca composta por 01 (um) árbitro central e 03 (três) juízes de mesa.

As categorias são divididas em Infantil (6 a 9 anos) e Infantojuvenil (10 a 14 anos), em modalidade mista, promovendo igualdade de gênero e inclusão desde as fases iniciais da formação capoeirística. Cada grupo pode inscrever até 10 atletas, e a participação está condicionada à entrega de documentação e termo de autorização conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os critérios de avaliação incluem técnica, criatividade, evolução (nas etapas físicas) e interpretação, melodia, ritmo e fundamento (na etapa musical), sendo priorizada a coerência com os elementos tradicionais da Capoeira. Todos os participantes recebem certificado e medalha, com premiação especial para os três primeiros colocados de cada categoria em cada etapa.

Com essa proposta, o Torneio Ubuntu de Capoeira contribui para a formação cidadã de jovens capoeiristas, fortalece vínculos entre escolas de Capoeira e promove valores como ancestralidade, respeito, coletividade e superação.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE CANTIGAS

O 3º Concurso de Cantigas” visa ologia visa incentivar a criação musical autoral no universo da capoeira, revelar novos talentos e valorizar mestres, mestras, contramestres e praticantes que contribuem, com sua produção, para a preservação e renovação da memória musical da Capoeira.

A proposta é voltada a capoeiristas residentes na Bahia, com idade mínima de 15 anos. Cada participante pode inscrever 01 (uma) música inédita e autoral, a ser analisada por uma curadoria técnica e por um júri composto por capoeiristas de notório saber musical. As composições devem ser enviadas em formato de áudio e texto, acompanhadas de dados pessoais e capoeirísticos do(a) autor(a). Serão selecionadas até 20 músicas finalistas para apresentação pública durante o Festival.

A metodologia do concurso prevê um processo seletivo baseado em critérios objetivos de avaliação, como melodia, letra, performance, ritmo, interpretação, afinação e instrumentação (quando houver). Cada critério será pontuado de 0 a 10, e a média final definirá a classificação. As músicas apresentadas devem respeitar princípios éticos e culturais, sendo automaticamente desclassificadas composições com conteúdo discriminatório ou plagiado.

O concurso terá uma estrutura com bateria tradicional da Capoeira para ensaio e apresentação, além de premiações em instrumentos artesanais para os três primeiros colocados. A premiação contempla 01 (uma) bateria completa (1º lugar), 01 (um) atabaque (2º lugar) e 03 (três) berimbaus artesanais (3º lugar) de um artesão da capoeira renomado, reafirmando o compromisso com a valorização de mestres e mestras artesãos da Capoeira.

Com esse formato, o Concurso de Cantigas promove o fortalecimento do setor musical da Capoeira e oferece visibilidade aos(as) compositores(as), estimulando o protagonismo criativo, o pertencimento cultural e a salvaguarda da tradição oral-musical afro-brasileira.

PROGRAMAÇÃO

13 A 16 DE NOVEMBRO DE 2025 - SALVADOR/BA

13/11 (QUINTA-FEIRA)

08H às 17h: Encontro de Artesãos e Artesãs da Capoeira

17H: Cerimônia de Abertura

18H: Exibição de Documentário sobre Capoeira

20H: Roda de Abertura

22H: Encerramento

Local: Cidade da Capoeira (Complexo da Biblioteca Central da Bahia - Rua Gen. Labatut, 27 - Barris, Salvador - BA)

14/11 (SEXTA-FEIRA)

08H: Credenciamento e receptivo de público

08H às 20H: Feira Cultural

08H às 17H: Espaço de Consciência Corporal

08H30: Roda de Conversa - O FUTURO É ANCESTRAL

10H às 15H: Oficinas e vivências com mestres/as de Capoeira

Tenda 1: Oficinas e vivências com mestres/as de Capoeira

Tenda 2: Oficinas e vivências com mestres/as de Capoeira

09H às 18H: Espaço Erê

15H: Berimbalada - Capoeira nas Escolas Públicas Já!

19H: com atrações musicais e intervenções artísticas

Local: Cidade da Capoeira (Complexo da Biblioteca Central da Bahia - Rua Gen. Labatut, 27 - Barris, Salvador - BA)

15/11 (SÁBADO)

08H: Credenciamento e receptivo de público

08H às 12H: Encontro de Pesquisadores e Pesquisadoras da Capoeira

08H: 4º Encontro sobre o Protagonismos Feminino na Capoeira

08H às 20H: Feira Cultural

08H às 17H: Espaço de Consciência Corporal

10H às 18H: Oficinas e vivências com mestres/as de Capoeira

Tenda 1: Oficinas e vivências com mestres/as de Capoeira

Tenda 2: Oficinas e vivências com mestres/as de Capoeira

09H às 18H: Espaço Erê

14H: Concurso de Cantigas

17H: Capoeira tem Estilo: Desfile-manifesto

18H: Homenagem aos mestres/as Griôs (idade 65+)

19H: com atrações musicais e intervenções artísticas.

Local: Cidade da Capoeira (Complexo da Biblioteca Central da Bahia - Rua Gen. Labatut, 27 - Barris, Salvador - BA)

16/11 (DOMINGO)

08H: Credenciamento e receptivo de público

08H: Torneio Ubuntu de Capoeira Infantil e infantojuvenil

08H às 12H: Encontro de Pesquisadores e Pesquisadoras da Capoeira

14H: Roda do Século

10H às 17H: Feira Cultural

17H: Roda de Encerramento

18H: Encerramento

Local: Cidade da Capoeira (Complexo da Biblioteca Central da Bahia - Rua Gen. Labatut, 27 - Barris, Salvador - BA)

***Programação sujeita à alteração.**

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta cumprida.

Entre 69% a 79% - Meta cumprida parcialmente.

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida.

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta cumprida.

Menor que 100% - Meta descumprida.

H. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados à metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA.

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA 50% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

L. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 13/11/2025 a 16/11/2025.

Vigência: 60 (sessenta) dias.

Prestação de Contas: 120 (cento e vinte) dias após o término da Vigência.

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS				
1.	Receitas			TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	1	800.000,00	800.000,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0		0,00
Total Geral de Receitas		1		800.000,00
2.	Despesas			
2.1	Despesas com Recursos Humanos			
2.1.1	Remuneração da equipe	QUANT.	VL UNITARIO	TOTAL
2.1.1.1	Salários		0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)		0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)				0,00
2.1.2	Encargos Sociais	QUANT.	VL UNITARIO	TOTAL
2.1.2.1	INSS	0	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0	0,00	0,00

2.1.2.9	ISSQN	0	0,00	0,00
2.1.2.10	INSS Patronal	0	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)				0,00
Subtotal (Recursos Humanos)				0,00
2.2	Custos Diretos Detalhamento dos Itens			
2.2.1	Infraestrutura	QUANT.	VL UNITÁRIO	TOTAL
2.2.1.1	Serviços de Cenografia/Ambientação/Decoração para evento	1	67.000,00	67.000,00
2.2.1.2	Locação de rádio comunicador para utilização da equipe de produção 30 und x 4 dias	120	80,00	9.600,00
2.2.1.3	Serviço de Montagem/Desmontagem dos espaços do evento incluindo carga e descarga	1	12.000,00	12.000,00
2.2.1.4	Locação de Paineis de LED 5x3m, definição P2 - 1 und x 4 dias	4	7.000,00	28.000,00
2.2.1.5	Locação de gerador 180kva 1 und x 4 dias	4	4.800,00	19.200,00
2.2.1.6	Locação de Equipamento de informática - 2 impressoras jato de tinta e 10 notebooks, i5, RAM8GB, HD256GB x 4 dias	12	600,00	7.200,00
2.2.1.7	Locação de sistema de Projeção (projektor e tela com suporte) para rodas de conversa 1 und x 4 dias	1	16.000,00	16.000,00
2.2.1.9	Locação de Toldos 3x5m - 4 und x 4 dias	1	16.000,00	16.000,00
2.2.1.10	Locação de Toldos 4x4m - 2 und x 4 dias	1	8.000,00	8.000,00
2.2.1.11	Cobertura em Alumínio Box Q25 , uma água de 10X5m, 3mts altura - 1 und x 4 dias	4	4.000,00	16.000,00
2.2.1.12	Locação de Praticáveis para passarela e pódio - 30und de pisos x 2 dias	60	220,00	13.200,00
2.2.1.13	Mesas e cadeiras - kit1 mesa c/4 cadeiras - 10 und x 4 dias	40	400,00	16.000,00
2.2.1.14	Locação de cadeiras para público - 600 und x 4 dias	2.400	9,50	22.800,00
2.2.1.15	Locação de sonorização incluindo microfone, caixas de som PA, 8 graves, 2 amplificadores ,8 caixas de retorno e mesa de som 16 canais- 4 dias	4	12.500,00	50.000,00
2.2.1.16	Locação de palco 8x6 1und x 4 dias	4	9.250,00	37.000,00
2.2.1.17	Locação de disciplinadores para divisão de espaços 40 und x 4 dias	160	60,00	9.600,00
2.2.1.18	Iluminação - locação de equipamentos - 4 dias	4	8.500,00	34.000,00

2.2.1.19	Serviço de Produção Técnica: Técnico de iluminação (2 pax), Técnico de som (2 pax), roaddie (2 pax), diretor de palco - 4 dias	4	7.000,00	28.000,00
Subtotal (Infraestrutura)				409.600,00
2.2.2	Comunicação (divulgação e identidade)	QUANT.	VL UNITARIO	TOTAL
2.2.2.1	Assessoria de Comunicação e Produção de Conteúdo para o festival, incluso serviços de criação de design para peças para divulgação, websites, rede social e gráfica - 4 d	1	60.000,00	60.000,00
2.2.2.2	Serviço de registro fotográfico e videográfico para acervo e divulgação ao vivo - 4 dias	1	40.000,00	40.000,00
2.2.2.3	Faixa em lona impressão digital 100 policromia, acabamento bastão e madeira	4	480,00	1.920,00
2.2.2.4	Backdrop com Lona impressão digital 100% policromia para backdrop 3m x 3m	2	2.440,00	4.880,00
2.2.2.5	Lona Impressão Digital 100% Policromia com acabamento em CBI - 22m	1	4.240,00	4.240,00
2.2.2.6	Lona Impressão Digital 100% tensionada em estrutura de Metalon - 1,5m x 11m	1	3.840,00	3.840,00
2.2.2.7	Lona para sinalização dos espaços com acabamento em aro de madeira - TESTEIRAS	4	1.250,00	5.000,00
2.2.2.8	Totem sinalização tamanho real adesivado - 2,30X1,20m	8	425,00	3.400,00
2.2.2.9	Banner em lona, policromia, acabamento em bastão de madeira 0.90x1.20m	8	240,00	1.920,00
2.2.2.10	Wind banner Kit Completo Bandeira e Base 2,35MTS 4X4 Cor	6	625,00	3.750,00
2.2.2.11	Ecobag	200	55,00	11.000,00
2.2.2.12	Crachás credencial em papel couchê 230gr com cordão	100	9,50	950,00
2.2.2.13	Cartaz papel couchê 170gr. A3 4x0 cor	1.500	4,50	6.750,00
2.2.2.14	Bloco de Anotações 15X21 com 30 folhas reciclato 75G sem impressão no miolo com impressão em capa 4x0 cores	200	14,00	2.800,00
2.2.2.15	Canetas eco	1.000	2,50	2.500,00
2.2.2.16	Folder - Programação do evento 15x21cm, 4x4 cor, papel couchê 170gr.	2.000	4,50	9.000,00
2.2.2.17	Pulseiras de identificação de tecido	2.000	2,40	4.800,00

Subtotal (Comunicação)	166.750,00
-------------------------------	-------------------

2.2.3	Premiação	QUANT.	VL UNITARIO	TOTAL
2.2.3.1	50 und de Troféus 10X17 Acrílico Cristal 03MM com base adesivo personalizado	50	125,00	6.250,00
	Subtotal (Premiação)			6.250,00

2.2.4	Outros Serviços	QUANT.	VL UNITARIO	TOTAL
2.2.4.1	Serviço especializado de produção de festival, planificação e roteirização de programação, produção de feira de economia criativa, coordenação de inscrições, serviço de credenciamento e estrutura de receptivo para convidados	1,00	123.000,00	123.000,00
2.2.4.2	Serviço especializado de coordenação logística	1,00	31.000,00	31.000,00
2.2.4.3	Serviço de buffet para camarim (frutas, biscoitos doces, salgados, sucos e água) - 4 dias	4,00	4.800,00	19.200,00
2.2.4.4	Aluguel de Vans com tudo incluso 2und x4 dd	8,00	3.500,00	28.000,00
2.2.4.5	Ambulância	1,00	7.200,00	7.200,00
2.2.4.6	Brigada de combate a incêndio	1,00	4.200,00	4.200,00
2.2.4.7	Serviço de Segurança Patrimonial	1,00	4.800,00	4.800,00
	Subtotal (Outros Serviços)			217.400,00

2.2.3	Custos Indiretos		
2.3.1	Internet	0	0,00
2.3.2	Transporte	0	0,00
2.3.3	Aluguel	0	0,00
2.3.4	Telefone	0	0,00
2.3.5	Água	0	0,00
2.3.6	Luz	0	0,00
2.3.7	Serviços contábeis	0	0,00
2.3.8	Assessoria jurídica	0	0,00
2.3.9	Outros (especificar)	0	0,00
	Subtotal (Custos Indiretos)		0,00

Total Geral de Despesas	800.000,00
--------------------------------	-------------------

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
----------------	--------------------	---------------------	------------	--------------

Parcela única	SUDESB	Novembro	2025	R\$ 800.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 800.000,00

Este ajuste será liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto 3ª edição do FESTIVAL DE CAPOEIRA ANCESTRALIDADE E RESISTÊNCIA: O FUTURO É ANCESTRAL do dia 13/11/2025 a 16/11/2025.

Salvador, 12 de novembro de 2025.

NELSIVAL DE SOUZA MENEZES

PRESIDENTE DA OSC

WILTON NEVES BRANDÃO

DIRETOR DE FOMENTO AO ESPORTE

SINVAL VIEIRA DA SILVA FILHO

COORDENADOR DE APOIO AO ESPORTE E GESTOR DA PARCERIA

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

DIRETOR-GERAL DA SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **João Edson Santana Souza, Procurador Jurídico**, em 12/11/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 13/11/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador**, em 13/11/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelsival de Souza Menezes, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 13/11/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00127394018** e o código CRC **6C219FF0**.